



## **DECRETO Nº 7.792**

### **Regulamenta o Vale-Transporte, instituído pela Lei nº 3537, de 10 de maio de 1988.**

O Prefeito Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - O Vale-Transporte instituído pela Lei nº 3.537, de 10.05.88, será concedido mensal e individualmente aos servidores públicos municipais que utilizarão o sistema de transporte coletivo, visando o efetivo deslocamento de sua residência para o trabalho ou vice-versa, de acordo com as normas e procedimentos constantes deste Decreto.

Art. 2º - O benefício do Vale-Transporte compreende o pagamento das despesas com transporte que excedam a 6% (seis por cento) do vencimento ou salário básico do servidor.

§ 1º - Entende-se como salário ou vencimento básico, o valor atribuído ao cargo exercido pelo servidor inclusive a opção pro 40% do cargo de provimento em comissão, conforme art. 224 da Lei nº 2.994, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Art. 3º - Entende-se como despesas com transporte a soma mensal dos gastos efetuados para custeio dos deslocamentos do servidor, por um ou mais meios de transporte coletivo, entre a sua residência e o seu local de trabalho, e vice-versa, computados somente os dias efetivamente trabalhados.

Art. 4º - Para fins de cálculos do Vale-Transporte, será adotada a tarifa integral do deslocamento , computada a quantidade de unidade de tarifas diárias multiplicadas pelo número de dias trabalhados .ou mesmo pelo valor unitário da tarifa.

Art. 5º - Para ter direito em qualquer época, ao Vale –Transporte, o servidor deverá promover o seu cadastramento junto à Unidade de Apoio Setorial da Secretaria a que estiver subordinado, através de formulário próprio.

§ 1º - O formulário previsto no <<caput>> deste artigo deverá vir acompanhado de cópia de recibo de pagamento de água, luz, telefone, contrato de locação, se for o caso, ou qualquer outro documento que comprove a residência do servidor e o seu último contra-cheque.

§ 2º - As informações constantes do formulário serão atualizadas anualmente ou sempre que ocorrer qualquer alteração do endereço residencial no percurso ou modalidade de locomoção.

Art. 7º - O servidor poderá requerer, em qualquer época, à Unidade de Apoio Setorial ---UAS --- da Secretaria onde estiver lotado, através de formulário próprio (o mesmo de cadastramento), a suspensão do benefício do Vale-Transporte.

Art. 8º - As informações anexadas que induzam a Administração Municipal a erro ou o uso indevido do Vale-Transporte, constituirão falta grave, acarretando ao infrator a perda imediata do benefício, sem prejuízo de outras penalidades administrativas ou penais.

Art. 9º - O benefício do Vale-Transporte será suspenso quando o servidor estiver afastado em qualquer das hipóteses prevista na legislação em vigor.

Art. 10º - Não terá direito ao Vale-Transporte aquele servidor que possuir outros benefícios similares, tais como passe livre, passe idoso, ônibus fretado, estiver à disposição de outros órgãos com ou sem ônus para o Município e o aposentado.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no <<caput>> deste artigo, o servidor que possuir passe livre, cujo o benefício não se estender ao município de moradia do mesmo.

Art. 11º - A concessão do Vale-Transporte autorizará a Prefeitura Municipal de Vitória a descontar, mensalmente, do servidor beneficiado, a parcela equivalente a 6% (seis por cento) do seu vencimento ou salário básico.

Art. 12º - O servidor que se afastar nas hipóteses previstas no Art. 9º no mês subsequente, terá descontado da quantidade de Vale-Transporte o total correspondente às tarifas dos dias em que deixar de comparecer ao trabalho.

Parágrafo Único – O servidor que devolver o Vale-Transporte ao local de distribuição --- UAS, dentro do prazo de troca, não terá descontado as tarifas descritas no <<caput>> deste artigo.

Art. 13º - Qualquer alteração verificada após o cadastramento, bem como a inclusão ou exclusão de servidores e o afastamento previstos no Art. 9º serão comunicadas pelas Secretarias Municipais às UAS correspondentes para as providências cabíveis.

Art. 14º - O servidor que for demitido ou exonerado do cargo que estiver exercendo, perderá automaticamente o benefício, ficando obrigado à restituir à Municipalidade os Vales-Transportes que estiverem em seu poder.

Art. 15º - Caso haja aumento de tarifa, o servidor deverá providenciar a troca do Vale-Transporte junto ao local de distribuição , obedecendo o prazo da validade estipulado pelo poder concedente.

Art. 16º - Após a alteração tarifária, a Municipalidade deverá solicitar à entidade comercializadora a troca dos Vale-Transporte não utilizados ou distribuído mediante a complementação de valores.

Art. 17º - A programação de aquisição , cadastramento, distribuição e controle de Vale-Transporte, será elaborada pela Central de Gerenciamento do Vale-Transporte – CEGEVA.

Art. 18º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Espírito Santo, em 01 de julho de 1988

**Hermes Laranja Gonçalves**  
Prefeito Municipal